



MUNICÍPIO DE DORES DO TURVO

ESTADO DE MINAS GERAIS – CEP.: 36.513-000
RUA PAULO FERNANDES DE FARIA, 55- CENTRO-DORES DO TURVO.
licitacao@doresdoturvo.mg.gov.br
CNPJ:18.128.249/0001-42 - telefax: 0800 032 3040



CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE DORES DO TURVO MG E A EMPRESA FLAVIA CRISTINA ANDRADE GUIMARAES

PROCESSO Nº 102/2025

INEXIGIBILIDADE Nº 024/2025

CONTRATO Nº 108/2025

O **MUNICÍPIO DE DORES DO TURVO/MG**, com sede na Rua Paulo Fernandes de Faria, 55, centro, Estado de Minas Gerais, com CNPJ nº18.128.249/0001-42, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Kallil Dahier Moreira Cunha, brasileiro, solteiro, residente e domiciliado neste Município de Dores do Turvo/MG, que este subscreve, daqui para frente denominado simplesmente **CONTRATANTE** e de outro lado a Empresa **FLAVIA CRISTINA ANDRADE GUIMARAES ME**, inscrita CNPJ nº 27.072.761/0001-05, sediada na Praça dos Bandeirantes, nº 308, Centro, Ibituruna MG. CEP: 37.223-000 nesta ato, representado pela Srª Flavi aCristina Andrade Guimarães, brasileira, casada, empresaria, Portadora RG nº MG 7.815.958 e CPF nº 048.177.606-05, residente na Rua Guido Gazzola, nº 35, Vila Verde, Varginha MG. CEP: 37.023-0580, que também subscreve, doravante denominada de **CONTRATADA**, têm entre si justo e contratado o que segue:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO DO CONTRATO

1.1 - Constitui objeto deste ajuste, a Contratação de empresa especializada para prestação de serviços técnicos de apoio operacional à gestão da Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura (PNAB – Lei nº 14.399/2022), referente ao repasse do exercício de 2025, destinados à Secretaria Municipal de Cultura e Turismo de Dores do Turvo.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR

2.1 - O presente contrato terá seu valor total de R\$ 3.539,00 (tres mil, quinhentos e trinta e nove reais) sendo: R\$ 2.739,00 (custeado com recursos da PNAB) e R\$ 800,00 (custeado com recursos próprios).

CLÁUSULA TERCEIRA – DO FATURAMENTO E PAGAMENTO

3.1. O pagamento será efetuado:

até 30 (trinta) dias após o Recursos PNAB estar disponibilizado em conta e o restante será pago mediante a prestação de contas mediante depósito/transfêrencia em conta em conta específica do CNPJ da empresa.

3.2. Todo pagamento será efetuado após emissão de competente nota fiscal, devidamente preenchida, não podendo conter erros ou rasuras.

CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1 - Os recursos necessários ao atendimento das despesas correrão por conta da Dotação orçamentária do exercício de 2025, sendo:

3.3.90.39.00.2.18.01.13.391.0052.2.0123

CLÁUSULA QUINTA – DA FISCALIZAÇÃO

5.1 - A Prefeitura Municipal de Dores do Turvo/MG, através de representante fará fiscalização do presente contrato e registrará todas e quaisquer ocorrências que por ventura venham a ocorrer.



MUNICÍPIO DE DORES DO TURVO

ESTADO DE MINAS GERAIS – CEP.: 36.513-000
RUA PAULO FERNANDES DE FARIA, 55- CENTRO-DORES DO TURVO.
licitacao@doresdoturvo.mg.gov.br
CNPJ:18.128.249/0001-42 - telefax: 0800 032 3040



CLÁUSULA SEXTA- DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

1. Interpretação e aplicação adequada da PNAB;
2. Apoio na elaboração, análise e gestão de editais e outros mecanismos de fomento;
3. Acompanhamento da execução financeira e da prestação de contas, conforme as exigências legais;
4. Capacitação da equipe técnica local e orientação aos agentes culturais;
5. Suporte à comunicação institucional e à transparência de todo o processo.
6. Apoio no cadastramento e operação da Plataforma TransfereGOv e outros sistemas do governo federal;
7. Elaboração ou revisão do Plano Anual de Aplicação de Recursos (PAAR);
8. Criação de editais, chamadas publicas, termos de fomento e outras modalidades previstas na PNAB;
9. Elaboração de pareceres para a Comissão de Seleção;
10. Orientação jurídica para aplicação dos recursos de forma legal e transparente;
11. Capacitação de equipes técnicas;
12. Acompanhamento e apoio a execução física e financeira das ações culturais;
13. Apoio a prestação de contas e relatórios de resultados.
14. Comparecimento a sede da Prefeitura municipal sempre que necessario mediante agendamento
15. Atendimento remoto de segunda a sexta feira via email, telefone e outros meios de comunicação.
16. Despesas com alimentação, transporte, hospedagem e impostos para emissao de notas fiscais por conta do contratado.
17. A prefeitura municipal ficará responsável a passar todas as informações e documentos (copia)necessários a empresa contratada para prestação dos serviços.
18. A contratada ficará responsável pelos documentos e informações repassadas, sob sigilo a ética profissional, devendo devolver os documentos repassados apos a finalização.
19. Materiais utilizados para prestação de serviços por conta do contratado;
20. O contratado é responsável pelas senhas das redes sociais repassadas para a prestação de serviços. A empresa deverá manter ética e sigilo profissional quanto as senhas dos canais repassados.
21. A empresa contratada responderá cível, criminal e administrativamente pela prestação de serviços inadequados conforme lei 14133/21.
22. Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas na legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade à Administração;
23. Relatar à Administração toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços;



MUNICÍPIO DE DORES DO TURVO

ESTADO DE MINAS GERAIS - CEP.: 36.513-000
RUA PAULO FERNANDES DE FARIA, 55- CENTRO-DORES DO TURVO.
licitacao@doresdoturvo.mg.gov.br
CNPJ: 18.128.249/0001-42 - telefax: 0800 032 3040



24. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
25. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los;
26. Responsabilizar-se integralmente pelos serviços contratados, nos termos da legislação vigente;
27. Responsabilizar-se integralmente pelos danos causados direta ou indiretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo na execução do serviço objeto desta licitação, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização realizada pelo setor competente;
28. Permitir e facilitar a fiscalização de órgãos competentes;
29. Cumprir fielmente o objeto licitado, de forma que os serviços sejam realizados com esmero e perfeição, executando-o sob sua inteira e exclusiva responsabilidade.
30. Comunicar imediatamente a Prefeitura Municipal qualquer irregularidade ou dificuldade que impossibilite a execução do objeto licitado.
31. Executar os serviços contratados somente com prévia autorização do Contratante.
32. Indicar, imediatamente à assinatura do Contrato e sempre que ocorrer alteração, um Preposto com plenos poderes para representá-la, administrativa ou judicialmente, assim como decidir acerca de questões relativas aos serviços.
33. Entregar os serviços objeto do Contrato dentro das condições estabelecidas e respeitando os prazos fixados.
34. Dirimir qualquer dúvida e prestar esclarecimentos acerca da execução do Contrato, durante toda a sua vigência, a pedido do Município.
35. Assegurar e facilitar o acompanhamento e a fiscalização dos serviços objeto do Contrato.
36. Manter, durante a vigência do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, devendo comunicar a Prefeitura imediatamente, qualquer alteração que possa comprometer a continuidade da contratação, bem como substituir os documentos com prazo de validade expirado.
37. Observar, atender, respeitar, cumprir e fazer cumprir a legislação pátria vigente, especialmente a indicada no Contrato, e suas cláusulas, de modo a favorecer e a buscar a constante melhoria dos serviços e dos resultados obtidos, preservando a Prefeitura Municipal de qualquer demanda ou reivindicação que seja de exclusiva responsabilidade da CONTRATADA.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS RESPONSABILIDADES

7.1 - A CONTRATANTE obriga-se a efetuar o pagamento estipulado neste instrumento de contrato pelos serviços que forem executados corretamente pela CONTRATADA.



MUNICÍPIO DE DORES DO TURVO

ESTADO DE MINAS GERAIS – CEP.: 36.513-000
RUA PAULO FERNANDES DE FARIA, 55- CENTRO-DORES DO TURVO.
licitacao@doresdoturvo.mg.gov.br
CNPJ:18.128.249/0001-42 - telefax: 0800 032 3040



7.2 - A CONTRATADA obriga-se a prestar os serviços, objeto deste instrumento, em favor da CONTRATANTE, de acordo com as condições previstas neste contrato.

CLÁUSULA OITAVA – DA ALTERAÇÃO E PRORROGAÇÃO CONTRATUAL

8.1 - Este contrato de prestação de serviços poderá ser alterado, com as devidas justificativas, de acordo com o que dispõe o art. 74 inciso II da Lei Federal nº 14.133/21.

8.2 - A CONTRATADA, ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos e supressões que se fizerem necessárias até 25% (vinte e cinco por cento) do valor estimado do contrato.

CLÁUSULA NONA – PENALIDADES

9.1 - Pela inexecução total ou parcial da obrigação assumida, o Município, poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao contratado as seguintes sanções, isolada ou cumulativamente:

I - Advertência por escrito;

II - Multa diária no valor de 0,5% (meio por cento) do valor do total estimado contratado, pela falta de fornecimento;

III - Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Prefeitura Municipal de Dolores do Turvo/MG, por prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos;

IV - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos da punição.

9.2. As sanções previstas nos incisos do item anterior poderão ser aplicadas juntamente com a multa, nos termos do artigo 156, inc. II da Lei 14.133/2021.

9.3. As penalidades previstas neste certame poderão deixar de ser aplicadas, total ou parcialmente, a critério do Prefeito Municipal, se entender a justificativa apresentada pela CONTRATADA como relevante.

CLÁUSULA DECIMA – DA RESCISÃO

10.1. A inexecução total ou parcial deste Contrato, além de ocasionar a aplicação das penalidades anteriormente enunciadas, poderá ensejar, também, a sua rescisão, de acordo com a Lei nº 14.133/2021.

10.2. Se a rescisão da avença se der por qualquer das causas previstas nos incisos I a XII, do art. 155 da Lei nº 14.133/2021, a CONTRATADA sujeitar-se-á, ainda, ao pagamento de multa equivalente a 30% (trinta por cento) do valor do Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA VIGÊNCIA CONTRATUAL

11.1 - O presente contrato terá vigência até dia 31 de dezembro de 2025, com início a partir da data de sua assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

12.1 - Aplicam-se ao presente Contrato normas da Lei Federal nº 14133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO E FINANCEIRO E REAJUSTE

13.1 – O presente contrato não será reajustado durante o decorrer de sua vigência.



MUNICÍPIO DE DORES DO TURVO

ESTADO DE MINAS GERAIS – CEP.: 36.513-000
RUA PAULO FERNANDES DE FARIA, 55- CENTRO-DORES DO TURVO,
licitacao@doresdoturvo.mg.gov.br
CNPJ:18.128.249/0001-42 - telefax: 0800 032 3040



CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO

14.1 - Elegem as partes contratantes o foro da comarca de Senador Firmino/MG, para dirimir todas e quaisquer controvérsias oriundas deste Contrato, renunciando expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por assim estarem justas e contratadas, as partes, por seus representantes legais, assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias, de igual teor e forma, para um só e jurídico efeito, perante as testemunhas abaixo assinadas.

Dores do Turvo/MG, 29 de julho de 2025.

KALLIL DAHIER
MOREIRA
CUNHA:08600921600

Assinado de forma digital por
KALLIL DAHIER MOREIRA
CUNHA:08600921600
Data: 2025.07.29 13:42:08
+03'00'

Município Dolores do Turvo
Kallil Dahier Moreira Cunha – Prefeito Municipal



Documento assinado digitalmente
FLAVIA CRISTINA ANDRADE GUIMARAES
Data: 30/07/2025 16:29:25-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

FLAVIA CRISTINA ANDRADE GUIMARAES ME
Flavia Cristina Andrade Guimarães – representante

Testemunhas:

Nome: _____ CPF: _____

Nome: _____ CPF: _____